

Artigo



A NORMATIZAÇÃO DA ORDEM: A GUARDA NACIONAL EM MINAS GERAIS NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XIX

*Flávio Henrique Dias Saldanha**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

RESUMO

Este artigo pretende abordar a participação da Guarda Nacional na formação do Estado brasileiro no século XIX, em especial na cidade de Mariana, estado de Minas Gerais. A Guarda Nacional foi uma milícia civil criada pelos liberais durante a Regência cuja função era servir como um instrumento de ligação entre o Estado central e os proprietários rurais, na tentativa de constituir um governo racional e burocratizado.

PALAVRAS-CHAVES: Guarda Nacional, Estado nacional, burocracia.

O presente artigo vem se somar aos estudos e análises sobre a formação do Estado e da Nação brasileiros no século XIX, o que, com certeza, se apresenta como um terreno fértil e promissor para discussões e debates a respeito da estrutura de poder que se constituiu no Brasil dos oitocentos. Pelas limitações próprias deste artigo, não irei sintetizar os autores e análises já realizadas sobre o tema em questão, o que seria, de certo modo, enriquecedor e relevante, além de servir como baliza para o debate historiográfico. Abordarei, tão somente, a temática referente à Guarda Nacional, milícia civil criada pelos liberais moderados durante a Regência, na medida em que tal corporação atuou, conforme sintetizou Fernando Uricoechea, como elemento intermediador entre o centro político do Império brasileiro, radicado na Corte do Rio de Janeiro, marcado pelo ímpeto em favor da racionalização e burocratização do poder, e o senhorio agrário, por sua vez, enredado nas malhas do prebendalismo e na indistinção entre público e privado.¹

* Doutorando em História na Unesp/Franca.

Com a abdicação do primeiro imperador em abril de 1831, o Brasil ficou sem um representante legal, na medida em que o futuro imperador, Pedro de Alcântara, contava com apenas cinco anos. A Carta Magna de 1824, outorgada à Nação pelo ex-imperador, prescrevia a posse do novo soberano com a idade de dezoito anos, e, na sua ausência, a indicação de um regente pertencente à casa imperial e que contasse com mais de vinte e cinco anos. Não havia, então, ninguém com as qualificações necessárias, pois as irmãs do jovem imperador eram ainda menores (IGLÉSIAS, 1993).

Instaura-se, assim, a Regência, e com ela, nas palavras de Francisco Iglésias,

[...] nova fase na vida nacional, a mais agitada e fascinante, quando se assistem a choques de todo tipo. Através deles, arma-se a estrutura da Nação. Da luta entre grupos ou facções surgem os partidos; das explosões populares, que chegam a assustar com o separatismo de algumas partes, sairá a verdadeira unidade, livre de perigos ou riscos. (IGLÉSIAS, 1993, p. 145)

A Regência tem sido considerada também como um período marcadamente republicano, em que a jovem Nação brasileira contaria com indivíduos autóctones no comando do aparelho administrativo estatal. Para esses indivíduos impunha-se a tarefa de erigir e consolidar um Estado que mantivesse a integridade territorial do país, sob os auspícios de um regime monárquico, em meio à miríade de repúblicas da América espanhola dominadas pelo caudilhismo e, além disso, manter o principal pilar da sociedade oitocentista brasileira, a escravidão.

Ademais, a tarefa de consolidar o Estado monárquico nos trópicos estava condicionada a uma série de obstáculos a serem superados, no afã de se estabelecer e normatizar a ordem para o pleno exercício da coerção legítima. Tais obstáculos condicionavam, por sua vez, sérios interditos para a legalização politicamente garantida de um Estado racional e burocratizado no seio de uma sociedade patrimonialista, alicerçada nos pilares da tradição e do prebendalismo.

Mas quais seriam esses obstáculos?

Primeiramente, quando se fala em burocratização das instâncias administrativas do Estado, intui-se, pela lógica, o pagamento de um salário, uma compensação pecuniária ao funcionário pelo desempenho de suas funções. Tal medida só se processa mediante o desenvolvimento de uma economia monetária, com a conseqüente arrecadação dos impostos por parte do Estado. Para Max Weber, um dos pressupostos da

burocracia é, exatamente, “o desenvolvimento da economia monetária, na medida em que uma compensação pecuniária aos funcionários é possível” (WEBER, 1982, p. 238).

A escassez de recursos financeiros por parte dos órgãos públicos representou, porém, um sério entrave ao desenvolvimento da burocratização administrativa, visto que impediu a separação entre o que é público e o que é privado (FRANCO, 1994). A indistinção entre administração privada e pública, fenômeno típico do patrimonialismo, tornou-se marca indelével da vida política brasileira no século XIX. Sérgio Buarque de Holanda comprova:

No Brasil, pode dizer-se que só excepcionalmente tivemos um sistema administrativo e um corpo de funcionários puramente dedicados a interesses objetivos e fundados nesses interesses. Ao contrário, é possível acompanhar, ao longo de nossa história, o predomínio constante das vontades particulares que encontram seu ambiente próprio em círculos fechados e pouco acessíveis a uma ordenação impessoal. (HOLANDA, 1995, p. 146)

A mistura de negócios privados e públicos representou a extensão do domínio pessoal a todo o aparato estatal. Recursos e energias particulares eram empregados na consecução de obras públicas. Nada mais natural, pois, do que usar recursos públicos para ressarcir gastos pessoais e vice-versa. Segundo Maria Sylvania de Carvalho Franco,

[...] em lugar do funcionário público tornar-se cada vez mais um executivo que apenas gere os meios da administração, manteve-se preservada a situação em que ele detinha sua propriedade. Isto significa, evidentemente, que ele os podia controlar, *pois ele os possuía*. Seu, era o dinheiro com que pagava obras; seu, o escravo cujos serviços cedia; sua, a casa onde exercia as funções públicas. (FRANCO, 1994, p. 131)

Em lugar do perito despersonalizado, assalariado, nomeado mediante critérios técnicos, regido ainda por regras gerais e documentos escritos, verifica-se a presença de autoridades *diletantes* a desempenhar funções de modo amadorísticos, tendo por finalidade a satisfação de seus desígnios pessoais, em decidida oposição à natureza específica da burocracia que, de acordo com Weber,

[...] desenvolve-se mais perfeitamente na medida em que a burocracia é “desumanizada”, na medida em que consegue eliminar dos negócios

oficiais o amor, o ódio e todos os elementos pessoais, irracionais e emocionais que fogem ao cálculo. É essa a natureza específica da burocracia, louvada como sua virtude especial. (WEBER, 1982, p. 251)

Observa-se, no entanto, que os fundamentos do Estado brasileiro já aparecem comprometidos pela formação patrimonial da sociedade. Fazia-se necessário construir e erigir um império que fizesse jus à proporção continental do País e um aparato estatal capaz de eliminar as divergências políticas e partidárias que pusessem em risco a unidade nacional. Para isso as agências centrais fizeram uso do serviço *diletante* do senhoriato agrário.

A administração de tipo honorário representou para o Estado brasileiro dos oitocentos a prestação de serviços através de liturgias, ou seja, a prestação de serviços não remunerados e voluntários cujo desempenho dependia, em grande parte, da *boa vontade* dos notáveis locais. Mesmo os funcionários burocráticos nomeados pelo governo central nem sequer atentavam para os interesses públicos da administração. O posto para o qual eram designados assemelhava-se muitas vezes ao primeiro degrau na carreira política, o primeiro passo dado em direção à Corte do Rio do Janeiro, ao círculo restrito do imperador, com bailes, teatros e a atmosfera refinada das luzes e letras. Fazer-se próximo do Imperador e pertencer à Corte era a aspiração de muitos.

Um exemplo evidente era o cargo de presidente da Província, de nomeação do governo da Corte. A autoridade designada geralmente procedia de outra região e desconhecia os misteres geográficos e toponímicos da região que iria administrar. Isto implicava o total ou quase total desconhecimento técnico das instâncias administrativas provinciais; a imperícia no trato de questões estruturais, tais como a construção e manutenção de estradas, pontes e cadeias; e, em alguns casos, o acirramento das tensões político-partidárias, quando a maioria da Assembléia Legislativa provincial era de partido oposto ao do presidente de Província indicado.

Aquilate-se ainda a alta rotatividade dos presidentes que tinham mandatos relativamente curtos. No caso da Província de Minas Gerais, a título de exemplo, a média de tempo entre uma administração e outra era de 6 meses e 22 dias (IGLÉSIAS, 1958). Seja em virtude da procedência de outra província ou do período bastante escasso de tempo para administrar, o presidente apresentava pouca ou nenhuma inclinação para o cargo administrativo e tinham outros objetivos em mente. Objetivos que atendiam muito mais à projeção da sua carreira política do que aos interesses públicos.

A prestação de serviços como molde para a efetivação burocrática do Estado e racionalização do poder político esteve condicionada, como vimos acima, a uma série de entraves para a constituição politicamente garantida de um Estado detentor do monopólio legítimo da violência, já que este procurava subordinar o poder de matriz patrimonial exercido pelos próceres locais. Para garantir a ordem e, por outro lado, conferir um estatuto de previsibilidade para o corpo social, os dirigentes e estadistas imperiais experimentaram um processo de militarização das instâncias civis da sociedade, cujo sistema de posições estava associado “à execução de funções estatais e de organização política da sociedade civil” (URICOECHEA, 1978, p. 131).

Tal processo de militarização esteve a cargo de uma instituição que foi responsável pelo alistamento dos súditos do Império brasileiro, independentemente do *status* e da posição social. Tal instituição foi a Guarda Nacional, uma milícia estamental² cujos serviços, prestados de forma gratuita e litúrgica pelos súditos, tornados milicianos civis, contribuíram para suprir a falta dos funcionários públicos necessários à consecução racional do poder político.

Criada em agosto de 1831, a institucionalização e efetivação da Guarda Nacional em todo o território do Império refletia o estado de coisas no Brasil no segundo quartel do século XIX. O governo autoritário de D. Pedro I havia dado lugar à Regência e, com esta, novos rumos e novas experiências abriram-se para a Nação e para aqueles que tomaram as rédeas do poder. Além disso, a atmosfera política encontrava-se bastante conturbada e em algumas regiões do País verificavam-se violentos protestos armados que colocavam em risco a integridade territorial do Império. Aquilate-se ainda o nacionalismo exacerbado, anti-lusitano, que causava a permanente desconfiança diante dos movimentos oposicionistas de restauração, principalmente em relação ao Exército, cuja oficialidade era de ampla maioria portuguesa e simpática à *persona* de D. Pedro I (SOUZA, 1999).

A Guarda Nacional brasileira foi, em grande parte, inspirada no modelo congênere francês. A lei que lhe deu origem, de 18 de agosto de 1831, era bastante similar à lei francesa promulgada cinco meses antes. O artigo primeiro da lei estipulava a finalidade da criação da milícia civil:

As guardas nacionais são criadas para defender a Constituição, a Liberdade, Independência e Integridade do Império; para manter a obediência às Leis, conservar ou restabelecer a ordem e a tranquilidade

pública; e auxiliar o Exército de Linha na defesa das fronteiras e costas.
(CLIB, Lei de 18 de agosto de 1831)

Depreende-se pelo artigo acima que, desde o seu início, a Guarda Nacional tinha por missão institucionalizar uma nova ordem legal e administrativa, promovendo a racionalização e burocratização das instâncias administrativas do Estado oitocentista brasileiro. Cabia ainda à corporação prestar uma ajuda vigorosa ao Estado no combate a qualquer força contestatória ou movimento de oposição ao novo regime político implantado após o 7 de abril de 1831 e, por esse meio, consolidar o monopólio da coerção legítima (URICOECHEA, 1978). Contudo, tal monopólio era de exclusividade da autoridade civil, mais precisamente da autoridade judicial, pois a milícia cívica estava subordinada, em última instância, ao Ministério da Justiça. Dessa forma, além das demais autoridades legais, também os membros dignitários do Judiciário tinham o direito de convocar os milicianos das guardas nacionais.

As requisições empreendidas pelas autoridades competentes – juízes de paz, juízes criminais, presidentes de Províncias e ministro da Justiça – salientam a subordinação da Guarda Nacional às instâncias das autoridades civis ante a desconfiança em relação ao elemento militar composto, em sua maioria, de oficiais portugueses. Uma possível condicionante de agitação da ordem pública associada à imagem de D. Pedro I (CASTRO, 1977). Além disso, os serviços da Guarda Nacional não se restringiam apenas aos casos previstos na lei, mas também se faziam presentes nas solenidades civis e religiosas, paradas militares e toda sorte de cerimônias próprias de uma simbologia de consumo ritualístico.

O serviço prestado na corporação de forma litúrgica, gratuita e amadorística processou-se muitas vezes às expensas dos próprios guardas nacionais. Os milicianos foram, em várias ocasiões, obrigados a abandonar os afazeres domésticos diários, necessários ao sustento de suas famílias. A peça teatral de Martins Pena, *O juiz de paz na roça*, é bastante emblemática nesse aspecto. O personagem, o lavrador guarda nacional Manuel João, deve abandonar a lida na roça para escoltar um preso até a cidade, como se pode compreender pelo diálogo entre sua esposa Maria Rosa e sua filha Aninha:

Maria Rosa – Pobre homem! Ir a cidade somente para levar um preso!
Perder assim um dia de trabalho...

Aninha – Minha mãe, pra que é que mandam a gente presa para a cidade?

Maria Rosa – Pra irem à guerra.

Aninha – Coitados!

Maria Rosa – *Não se dá maior injustiça! Manuel João está todos os dias vestindo a farda. Ora pra levar presos, ora pra dar nos quilombos... É um nunca acabar.*

Aninha – Mas meu pai pra que vai?

Maria Rosa – Porque o juiz de paz o obriga.

Aninha – Ora, ele podia ficar em casa; e se o juiz de paz cá viesse buscá-lo, não tinha mais que iscar a Jibóia e a Boca-Negra.

Maria Rosa – És uma tolinha! E a cadeia depois?

Aninha – Ah, eu não sabia. (PENA, 1997, p. 74)

Além disso, os destacamentos por períodos dilatados implicariam falta de mão-de-obra nas lavouras e no comércio, o que poderia resultar na escassez de víveres e suprimentos nos assentamentos urbanos. Tal foi a preocupação do coronel-chefe da 1ª Legião de guardas nacionais da cidade de Mariana, em seu ofício encaminhado ao presidente da Província de Minas Gerais:

Tendo encontrado alguma dificuldade em conservar a força da Guarda Nacional de fora da cidade em destacamento nela, representando-me os mesmos quanto lhes era prejudicial na presente estação o estarem ausentes de suas lavouras, julguei conveniente levar isto mesmo a presença de V.Ex.^a e que padecendo em particular aqueles guardas pela interrupção de seus trabalhos, o público igualmente virá a sofrer neste município privações de mantimentos. Em atenção do expendido e ao atual estado da cidade parece que esta força poderia ser substituída, se fosse do agrado de V.Ex.^a, por outra menor de dez ou doze municipais permanentes, que coadjuvados pelos poucos nacionais da 1ª Companhia da cidade não suspeitosos, poderiam conservar a ordem e a polícia dela e se pouparia ao tesouro não pequena soma. (APM, SP, PP¹ 16, caixa 47, 6/8/1832)

No fomento de uma rotina administrativa regida pelas liturgias dos guardas nacionais, serviu a corporação civil como um dos matizes de símbolos válidos que autenticassem o Brasil como Nação independente, sob os auspícios de um liberalismo tangente aos efeitos concretos do ideário de liberdade e de revolução (COSTA, 1979). O estamento burocrático e administrativo do Estado brasileiro dos oitocentos determinaria um corpo político constituído por súditos discriminados quanto ao caráter censitário nos parâmetros do texto constitucional. No grau censitário das eleições (primária e secundária) encontrar-se-iam os súditos do

Império sul-americano, “flor exótica na América”, escalonados em *cidadãos ativos e cidadãos não ativos*.

Dentre os indivíduos tidos como *cidadãos ativos* se incluíam os que compunham as fileiras da Guarda Nacional. O alistamento processava-se em cada distrito mediante a formação de um Conselho de Qualificação, formado pelo juiz de paz e mais os seis cidadãos eleitores mais votados no respectivo distrito. Caso não houvesse esse número, o juiz de paz estava autorizado pela legislação a completar o número com outros cidadãos, desde que tivessem as qualidades para tal. O Conselho procedia à formação dos corpos por meio de um livro de matrícula geral, cujos nomes, entre aqueles que tinham as qualidades para serem guardas nacionais, eram inscritos pelo escrivão de paz (CLIB, Lei de 18 de agosto de 1831, arts. 13 a 17). O conselho verificava ainda a idoneidade de cada cidadão, distinguindo-os quanto à reserva ou serviço ativo.

Para a formação dos quadros de oficiais, a legislação da Guarda Nacional prescrevia a nomeação dos postos através de eleições. Os guardas deveriam apresentar-se desarmados no local designado pelo juiz de paz, que era o presidente da mesa eleitoral, auxiliado por dois guardas nacionais que desempenhariam a função de escrutinadores. A eleição começava pela edilidade do oficial mais graduado ao menor, com maioria absoluta de votos. Caso contrário, entrava-se em segundo escrutínio, com os dois guardas mais votados para se ter a maioria absoluta e, em caso de empate, decidia-se por sorteio (CLIB, Lei de 18 de agosto de 1831, arts. 51 a 64).

Acontece que o sistema eletivo para a escolha do oficialato da milícia foi, desde cedo, duramente criticado pelas autoridades, por se mostrar perigoso para uma sociedade que, assentada no regime escravo, não via com bons olhos indivíduos não-brancos, destituídos de *status* social, exercerem postos de comando. Além disso, havia o escândalo de se ter um “fidalgo” lado a lado com um modesto tropeiro e a possibilidade de um liberto vir a comandar seu ex-senhor (CASTRO, 1977).

Uricoechea explica:

O princípio eletivo habitualmente está em oposição à seleção de *honoratios* militares, uma vez que favorece a seleção de indivíduos através de critérios corporativos que nem sempre estão necessariamente em formalidade com as qualidades atribuídas aos notáveis locais ou às exigências de uma liderança amadorística. (URICOECHEA, 1978, p. 140-141)

Ao congregar virtualmente todos os cidadãos do Império brasileiro, a Guarda Nacional mobilizou um efetivo numericamente superior

ao do Exército de Linha que, em 1850, por exemplo, possuía um efetivo composto por 15.000 homens apenas (URICOECHEA, 1978). No entanto, deve-se levar em conta o menosprezo imputado ao Exército de Linha pelos homens que subiram ao poder logo após o 7 de abril. Como já foi dito, o nacionalismo exacerbado dos primeiros tempos da Regência, a insubordinação da tropa e a presença de uma ampla maioria de oficiais portugueses, a fomentar a lusofobia de todos aqueles que os entreviam como uma ameaça à soberania da Nação brasileira, transformaram-se em elementos norteadores de um estado de quase negligência que recaiu sobre a tropa de linha.³

Sobre essa questão José Murilo de Carvalho afirma:

A ojeriza dos liberais por exércitos permanentes prendia-se a três argumentos. O primeiro dizia respeito ao papel desses exércitos na sustentação dos regimes absolutistas europeus. Na situação americana, diziam os liberais, exércitos fortes levariam ao surgimento de pequenos Bonapartes, como já acontecia em outros países, como a Argentina (Rosas) e o México (Santa Ana). O segundo era o de que um grande exército retiraria da produção numeroso contingente de mão-de-obra. Para ter um exército proporcionalmente semelhante ao francês, o Brasil deveria ter em armas 40.000 homens, em vez de 4.000 que efetivamente tinha. Em terceiro lugar, em função “dos elementos mesmos de que é composta”, a tropa tendia a ser antes fator de anarquia do que de ordem pois tendia a unir-se à população. Na prática, após a Abdicação, o último argumento era o que mais pesava e foi ele que justificou a quase dissolução da tropa de linha. (CARVALHO, 1980, p. 149)

Ressalte-se que a diferença básica entre o indivíduo recrutado para o Exército de Linha e aquele alistado na Guarda Nacional residia na característica dos elementos que as compunham. Isto porque este último era considerado, acima de tudo, como um cidadão, distinção positiva que não encontraria similar no caso dos recrutados para a tropa de primeira linha, tida mais como um castigo do que como um dever para com a Nação. Cabe salientar que o termo *recrutamento* dizia respeito ao ingresso na tropa de primeira linha, ao passo que *alistamento* e *qualificação*, ao ingresso na Guarda Nacional, tal como era a terminologia utilizada nas duas corporações (CASTRO, 1977).

Sobre o aspecto punitivo de que se revestiu o recrutamento para a tropa de primeira linha, é lapidar a observação de Maria Odila Leite da Silva Dias:

Flávio Henrique Dias Saldanha: A normatização da ordem:...

As leis de recrutamento diziam imediatamente respeito ao processo eleitoral, porém, desde sempre procuravam pactuar com as necessidades de mão-de-obra dos proprietários rurais. As leis isentavam do recrutamento empregados de confiança, que não podiam ser dispensados pelos fazendeiros, assim como os administradores, caixeiros e tropeiros, concentrando-se muito mais sobre a massa dos pequenos roceiros sem terras ou dos proprietários de pequenas posses instáveis, entre os quais forçavam cooptações e procuravam angariar por violência as clientelas. Muitas vezes, os recrutamentos eram pretextos de vinganças e rixas entre vizinhos, que apelavam para as autoridades no sentido de prejudicar aqueles com os quais tinham ajustes e desforras pendentes. (DIAS, 1998, p. 70)

A Guarda Nacional, cujo título congregava os mais exaltados nacionalismos, com cidadãos armados em prontidão para a defesa da pátria e do direito de propriedade (incluindo-se também o direito de propriedade sobre o escravo), simbolizaria o futuro, ao passo que a tropa de primeira linha simbolizava o passado, D. Pedro I, a opressão e a tirania do colonialismo português. Para esclarecer quaisquer tipos de equívocos, não foi a corporação civil, em hipótese alguma, elemento de oposição ao Exército de Linha, visto que a própria legislação de 1831 referendava a mesma milícia como força de defesa interna e o Exército como força de defesa externa, estacionado permanentemente nas fronteiras e costas, de acordo com a doutrina militar brasileira do século XIX. Além disso, havia a convicção de que as liberdades civis encontrar-se-iam ameaçadas com o fortalecimento das tropas de linha e convinha à Guarda Nacional preservar a liberdade da pátria com seus cidadãos armados em prontidão (CASTRO, 1977).

A corporação civil foi, portanto, o agente histórico responsável pela militarização da sociedade local, na medida em que a burocracia patrimonial da Corte do Rio de Janeiro procurava racionalizar o poder político e, por meio deste, controlar o poder de tipo patrimonial exercido pelos *honoratios* locais. Milícia patrimonial, a Guarda Nacional congregou virtualmente todos os homens livres do Império sul-americano. Desta forma, o Estado brasileiro dos oitocentos lançava as bases de um poder politicamente legalizado por meio de um aparato administrativo regido pelos serviços litúrgicos dos milicianos nacionais para a consecução do monopólio legítimo da violência.

Todavia, os dirigentes imperiais tiveram que retroceder no afã de instituir um Estado soberano, politicamente burocratizado, no seio de

uma sociedade patrimonialista como a sociedade brasileira do século XIX, em que a indistinção entre público e privado foi uma característica intrinsecamente peculiar. Isto porque as tarefas, desempenhadas gratuitamente pelos guardas nacionais, por meio da administração dos notáveis locais em prol do fomento de uma nova rotina administrativa, eram cumpridas de forma amadorística, irracional e, em alguns casos, imprevisível.

Muitas vezes a solução de impasses políticos, problemas de jurisdições administrativas, ou o reconhecimento da autoridade estatal no seio da localidade precisaram se processar por intermédio de pactos e barganhas entre o governo central e os próceres locais. O Estado teve de pactuar e dividir sua autoridade com os *honoratiores* locais para se consolidar como uma instância administrativa, além de garantir o monopólio da violência em toda a extensão territorial do Império.

A normatização burocrática das instâncias do poder político esteve condicionada à formação e angariação de clientelas em meio aos estratos de notáveis locais. As relações entre poder central e poder privado foram marcadas por avanços e retrocessos desde o início do processo de formação estatal. Contudo, a política de alianças efetuada entre os dirigentes imperiais da Corte e as elites privadas, por um lado, causou atraso no desenvolvimento da legitimidade da autoridade estatal e, por outro lado, fortaleceu a posição de poder dos grupos de proprietários rurais que detinham de fato os instrumentos locais de governo.

Vale conferir os dizeres de Fábio Faria Mendes:

No Brasil imperial tornar-se-á dominante um modelo clientelar de relações entre centro e periferia, sobreposto às redes hierárquicas formais, sustentado por um sistema de trocas cujas principais 'moedas' serão fidelidades, serviços e mercês. Sendo tênue e remota a capacidade de monitoramento e imposição de sanções por parte do poder central e, simultaneamente, acentuada a imersão dos notáveis em um conjunto variado e flutuante de compromissos locais, a administração honorária será fonte de problemas particularmente graves de construção de solidariedades entre o poder central e o quadro administrativo. (MENDES, 1998, p. 85)

A administração de tipo honorária constituiria os limites pelos quais o governo central seria capaz de fazer ou exigir. O Estado exercia poder, mas não imperiosamente. Ele mesmo não impunha automaticamente uma obediência, seja em função dos compromissos que esperava

que seus súditos cumprissem, seja pela ojeriza ou resistência dos mesmos ao cumprimento de tarefas árduas e não remuneradas, cujo ônus acarretava muitas vezes o gasto de tempo e recursos privados. Nesse aspecto, deve-se levar em conta que o processo de negação dos meios materiais da administração pública aos notáveis locais não se processou em razão da penúria e precariedade dos recursos públicos. Fazia parte de um modelo em que o senhoriato agrário era detentor de parte do aparato estatal, arcando com recursos próprios de seu patrimônio particular.

Para estabelecer uma rotina administrativa, regida por princípios racionais de governo e burocraticamente controlada, o Estado imperial teve de fazer uso de alianças políticas. O governo da Corte procurava rivalizar os potentados rurais uns contra os outros, tirando o melhor proveito possível das eleições, cujos resultados redefiniam o poder local. Desse modo, mantendo e garantindo, por meio do favor, a vitória eleitoral das facções locais fidedignas ao Estado imperial, os dirigentes da Corte detinham poder para dissolver querelas e rixas pessoais e partidárias, além de estender e infundir sua autoridade no seio do substrato populacional de homens livres submetidos ao controle da administração honorária dos próceres locais. Sobre isso Uricoechea salienta:

Era da essência do processo certo dualismo que se manifestava, por um lado, num governo relativamente centralizado e, por outro, numa oligarquia agrária relativamente poderosa, sendo que a eficiência daquele – dada a natureza patrimonial e diletante do governo local – dependia da cooperação litúrgica angariada desta última. Cada um deles era fraco sem o outro. Afirmar qualquer dos dois independentemente do outro é fazer violência ao desenvolvimento concreto e transformar o que essencialmente representa um antagonismo dialético numa cadeia de estágios evolutivos – no melhor dos casos – ou, no pior deles, ignorar o momento oposto do processo caindo então num monismo arbitrário. (URICOECHEA, 1978, p. 109)

Dessa forma, encontrava-se em jogo a simpatia das forças privadas cooptadas patrimonialmente para o desenvolvimento do Estado. Cabia ainda ao Estado oitocentista brasileiro impor uma consciência racional legal por meio de leis de caráter impessoal, ao contrário das normas e costumes locais, que entreviam uma falta cometida como um ato de vingança contra uma ofensa. A *vendetta* particular configurava-se como uma ofensa que se reproduzia indefinidamente, ao contrário da lei, que repara e concilia as partes ofendidas por princípios racionais de conduta moral e obediência cívica às leis.

Nesse aspecto, Franco aponta, em seu estudo sobre os homens livres pobres, que a violência encontrava-se institucionalizada e enraizada na vida do caipira brasileiro. A mesma repetia-se com regularidade constante nas instâncias fundamentais da relação comunitária: vizinhança, cooperação e parentesco. Situações como festas, mutirões e relações conjugais eram propícias para confusões generalizadas, em que as fronteiras entre uma pilhéria e uma provocação eram tênues e inconstantes; daí o conflito que podia resultar em morte (FRANCO, 1997).

A violência local, guiada por princípios que escapam ao cálculo e ao raciocínio, dificultava o estabelecimento de um padrão normativo de governo. Vale lembrar que o Estado não detinha com exclusividade o monopólio da violência, porque o dividia com as elites locais, que, muitas vezes, detinham seu exercício de fato. Nesses casos, as autoridades locais enviavam seus ofícios às autoridades estatais, relatando sua inércia e a precariedade de meios de que dispunham para conter e/ou reprimir as desordens de todo tipo.

Transcrevemos a seguir um exemplo retirado da correspondência do juiz de paz do distrito de Furquim, na cidade de Mariana, ao presidente da Província de Minas Gerais:

Participo a V. Excia. que na madrugada do dia 2 do corrente no lugar chamado o Furriel deste distrito, Domingos Justino morador em São João de Madureira cercou a casa de João Pedro de Queiroz com seis companheiros armados cada um com um jogo de pistolas e espingarda e a ordem de V. Excia. o amarraram com cordas e juntamente dois escravos e dois meninos forros e os conduziram até o primeiro vizinho, onde soltaram o dito Queiroz e os meninos forros e seguiram somente com os dois escravos julga-se para o lugar de São João de Madureira e como não possa eu dar providência alguma a tão grande atentado, levo o exposto a presença de V. Excia. a benefício do dito Queiroz e do bem público. Consta-me que o agressor é parente e que talvez fizesse o insulto com algum pretexto, porém seja qual for, nunca teria [o] direito para o fazer de um tal modo e com o nome de V. Excia. (APM, SP, PP¹18, caixa 123, 7/3/1833)

Percebe-se na correspondência acima que o agressor usou do nome do presidente da Província para perpetrar a agressão – “e a ordem de V. Excia. o amarraram com cordas” – arrogando-se da autoridade provincial para prender e lesar a propriedade do agredido, roubando-lhe dois escravos. O fato relatado é exemplo da inoperância do aparelho estatal, na medida em que o referido juiz de paz nada pode fazer a respeito, limi-

tando-se, tão somente, a relatar o caso: “como não possa eu dar providência alguma a tão grande atentado, levo o exposto a presença de V. Excia.” Além disso, os agressores não tomaram conhecimento de qualquer autoridade pública, antes disso apropriaram-se da mesma para perpetrar atos como lhes convinham, talvez em função de que a agressão tenha se dado dentro do círculo familiar, pois “que o agressor é parente e que talvez fizesse o insulto com algum pretexto”. Está aí uma evidência de como o público e o privado mesclavam-se e apareciam quase que indissociados dentro da sociedade.

No entanto, entre o poder privado e o poder estatal, funcionou a Guarda Nacional como uma espécie de intermediação entre os dois pólos (URICOECHEA, 1978). Uma vez criada, a corporação civil foi o instrumento local do governo central para a normatização de uma ordem legal burocratizada sob os padrões de uma administração *diletante*, amadorística e imprevisível dos *honoratiores* locais. Todavia, a normatização que se esperava da milícia cívica dependia de sua organização, a qual não se efetivava satisfatoriamente, como se pode depreender do ofício do comandante superior da Guarda Nacional de Mariana ao presidente da Província sobre a não-realização das eleições para oficiais nos distritos de Paulo Moreira e Barra Longa:

Em novembro próximo passado tive a honra [de] levar a presença de V. Excia. as omissões praticadas pelos Juizes de Paz da Barra Longa e Paulo Moreira acerca da eleição da Guarda Nacional e o resultado que obtive da Barra Longa são os ofícios do Coronel Chefe da 1ª Legião, do Major Comandante Interino do 2º Batalhão e do Sargento Comandante da 1ª Companhia do mesmo Batalhão com a resposta do Juiz de Paz em que marcara o dia 7 do corrente mês para a eleição dos oficiais que junto envio a V. Excia. à vista de tudo tomar as medidas que julgar conveniente e prescindindo de fazer qualquer reflexão, por conhecedor da perspicácia de V. Excia. em parecer palpável a omissão e mesmo desobediência daquele Juiz de Paz que destarte procura infalivelmente transtornar a boa organização da Guarda Nacional que sem oficiais aptos, jamais poderá preencher os fins de sua instituição. (APM, SP, PP¹16, caixa 53, 17/1/1842)

Com um tom dramático e que beira à indignação foi o ofício encaminhado ao vice-presidente da Província mineira pelo comandante da companhia da Guarda Nacional do distrito de Nossa Senhora da Saúde:

Eu não sei que mau fado tem presidido os negócios da nossa cara pátria que mais devia prosperar em civilização. Mas que! Em qualquer parte se encontram obstáculos ao seu feliz andamento, de maneira que há de mesmo progredir com pé tardio, enquanto não acabar com os seus inimigos. (APM, SP, PP¹ 16, caixa 48, 24/4/1834)

Mesmo progredindo “com pé tardio”, como sugere o comandante da companhia, o estabelecimento de um padrão normativo de governo foi se consolidando, na medida em que os obstáculos à sua consecução perdiam sua força, principalmente a partir da segunda metade do século XIX, com a progressiva pacificação interna do Império e a afirmação da direção saquarema (MATTOS, 1999). A política de cooptações era pedra de toque dos dirigentes imperiais como meio de salvaguardar os interesses tanto da elite local quanto deles mesmos. Mesmo nos períodos de mais aguda centralização, o Estado imperial não foi capaz de deixar de pactuar com os notáveis locais (URICOECHEA, 1978).

Dessa forma, pode-se afirmar, a título de conclusão, que, diante de um quadro em que as elites locais tinham acesso ao aparato administrativo de governo, a violência era uma realidade cotidiana inerente à sua conduta no gerenciamento da administração honorária, e o monopólio da coerção legítima estava longe de ser exclusividade do Estado; as alianças e acordos tácitos tornaram-se uma tônica no processo de construção do Estado brasileiro dos oitocentos.

E a Guarda Nacional? Que atributos teve a milícia no processo de constituição e afirmação do Estado brasileiro no século XIX, principalmente na sua primeira metade?

Conforme vimos ao longo deste artigo, na formação de um aparato racional e burocratizado de governo participou a Guarda Nacional como uma força que deveria manter a ordem num país avassalado por desordens de todos os tipos. Uma ordem patriarcal e escravista que se via ameaçada pela possibilidade de ruptura territorial do Império, a exemplo da América espanhola, que se fragmentara em pequenos países e perdera sua força política. No contexto, serviu a corporação civil como um apêndice mediador entre o Estado e os grupos privados para a instituição de uma rotina administrativa, em que o primeiro angariava a simpatia dos segundos por meio dos serviços da milícia.

ORDER'S NORMALIZATION: THE NATIONAL GUARD IN MINAS GERAIS IN THE NINETEENTH CENTURY

Flávio Henrique Dias Saldanha: A normatização da ordem:...

ABSTRACT

This paper intends to approach the participation of National Guard in the formation of the Brazilian State in nineteenth century, specially in the city of Mariana, state of Minas Gerais. The National Guard was a civil militia created by the liberals during the Regency whose function was to serve as an instrument of connection between the central State and the landlords in the attempt of constituting a bureaucratic and rational government.

KEY WORDS: national guard; national state, bureaucracy.

NOTAS

1. A discussão desenvolvida neste artigo é um dos temas do primeiro capítulo da minha Dissertação de Mestrado intitulada "Os Oficiais do Povo: a Guarda Nacional em Minas Gerais oitocentista, 1831-1850", orientada pela Profa. Dra. Márcia Regina Capelari Naxara e financiada pelo CNPq.
2. Sobre o caráter estamental da milícia é necessário frisar, conforme alerta Fernando Uricoechea, que o Estado oitocentista brasileiro fez tanto quanto possível para transformá-la como tal. Nesse sentido, a milícia incorporaria somente aqueles que possuísem o estatuto de homens livres e, além disso, de pertencentes ao grupo seletivo de cidadãos ativos. Outro fato a acrescentar refere-se ao acesso aos postos mais altos de comando. Para estereotipar e, conseqüentemente, reproduzir na corporação a hierarquia social dominante, exigia-se do candidato a oficial o dobro da renda necessária para ser praça na Guarda Nacional.
3. Uma situação que mudaria a partir do terceiro quartel do século XIX, pois o Império se encontraria, de certa forma, pacificado internamente; com o decorrer dos conflitos externos na região platina o Exército ganharia importância e representatividade política.

REFERÊNCIAS

- CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial*. Brasília: Editora da UnB, 1980.
- CASTRO, Jeanne Berrance de. *A milícia cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850*. São Paulo: Companhia Editora Nacional; Brasília: INL, 1977.
- COSTA, Emília Viotti da. *A consciência liberal nos primórdios do império*. Da Monarquia à República: momentos decisivos. 2. ed. São Paulo: Editora Ciências Humanas, 1979.
- DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Sociabilidades sem história: votantes pobres no Império, 1824-1881. In: FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo: Contexto, 1998.

- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: a formação do patronato político brasileiro*. 5. ed. Porto Alegre: Editora Globo, 1979.
- FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. 4. ed. São Paulo: Editora Unesp, 1994.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- IGLESIAS, Francisco. *Política Econômica do Governo Provincial Mineiro*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1958.
- _____. *Trajetória política do Brasil: 1500-1964*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo Saquarema: a formação do Estado imperial*. 4. ed. Rio de Janeiro: ACCESS, 1999.
- MENDES, Fábio Faria. A economia moral do recrutamento militar no império Brasileiro. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 13, n. 38, out. 1998.
- PENA, Martins. *O noviço; e mais, O juiz de paz da roça; O Judas em sábado de Aleluia; Os irmãos das almas*. Rio de Janeiro: Ediouro; São Paulo: Publifolha, 1997.
- SOUZA, Iara Lis Carvalho. *Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo, 1780-1831*. São Paulo: Editora Unesp, 1999.
- URICOECHEA, Fernando. *O minotauro imperial: a burocratização do Estado patrimonial brasileiro no século XIX*. Rio de Janeiro; São Paulo: Difel, 1978.
- WEBER, Max. *Ensaio de sociologia*. 5. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1982.

REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

- Coleção das Leis do Império do Brasil (CLIB).
- Lei de 18 de agosto de 1831.
- Arquivo Público Mineiro (APM).
- Seção Provincial, Presidência da Província, série 1, subsérie 16, caixa 47. 6/8/1832.
- Seção Provincial, Presidência da Província, série 1, subsérie 16, caixa 48. 24/4/1834.
- Seção Provincial, Presidência da Província, série 1, subsérie 16, caixa 53. 17/1/1842.
- Seção Provincial, Presidência da Província, série 1, subsérie 18, caixa 123. 7/3/1833.